

LEI Nº 275, DE 7 DE OUTUBRO DE 1965

(Autoriza os serviços de eletrificação e iluminação pública dos distritos de Clarínia e Espírito Santo do Turvo e dá outras providências)

*

CARLOS QUEIROZ - Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto Nº 38/65 e êle promulga e sanciona a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar com a Cia. Luz e Fôrça "Santa Cruz", os serviços de eletrificação e iluminação pública das Vilas de Clarínia e Espírito Santo do Turvo, assinando para o fim os respectivos contratos com as cláusulas e condições necessárias, bem assim outros documentos que se tornarem precisos.

Artigo 2º - Para cumprimento do disposto no artigo anterior, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir na Contabilidade Municipal, nos termos dos artigos 42 e 46 da Lei Federal Nº 4.320/64, um crédito especial de Cr\$ 50.000.000 (cinquenta milhões de cruzeiros), com vigência de três anos a contar da presente lei.

Parágrafo único - Caberá ao Prefeito Municipal, na forma dos artigos e Lei Federal já citados, indicar por meio de decreto executivo os recursos para cobertura do crédito autorizado pelo corpo do artigo e fazer a classificação da respectiva despesa.

Artigo 3º - Poderá o Prefeito Municipal receber e aceitar contribuições de particulares, em dinheiro ou em material.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, em 7 de outubro de 1965.


CARLOS QUEIROZ
Prefeito Municipal

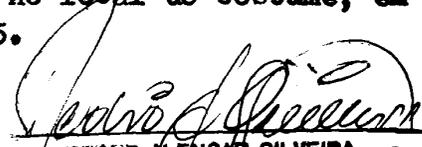
JOSE C. PIMENTEL
Diretor Geral

Registrada no livro próprio nº 4 e publicada nesta Prefeitura no local do costume, em 7 de outubro de 1965.

forômo



SECRETARIA
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
STA. CRUZ DO RIO PARDO


PEDRO ALENCAR SILVEIRA
Secretário